

DISPENSA DE LICITAÇÃO

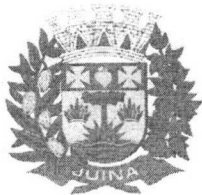
Nº 038/2020

**“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
HEPARINA 5000 UI/ML 5ML VISANDO
ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E
ENFRETEAMENTO DO NOVO
CORONAVÍRUS COVID-19, A SER
EXECUTADO PELA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE
JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.
EMPRESA LUVERMED DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS INSCRITA NO CNPJ
19.391.064/0001-99”**

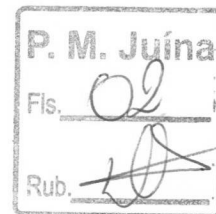
PASTA 001/_____

P. M. Juína	
Fls.	<u>02</u>
Rub.	<u>10</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	0102/2020
INICIADO EM:	08/04/2020
CHECK – LIST	
“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HEPARINA 5000 UI/ML VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 03

Rub. 11

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 16 de abril de 2020.

C.I. N.º 81/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO:

Dispensa de Licitatório.

RECEBI HOJE.
DEFIRO o solicitado.
Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças
e Administração para providências.
Juína-MT, 08 de abril de 2020

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO**, dos seguintes itens:

Item	Código	Qtde.	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	2485	250	HEPARINA 5000 UI 5 ML INJ	Unidade	\$39,30	\$9.825,00	CRISTALIA

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de MEDICAMENTO de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, pois se trata de medicamento licitado em condições ou situações normais pela Municipalidade, todavia, a empresa não forneceu o medicamento sendo instaurado o processo administrativo n.º 003/2020 de inadimplemento contratual.

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, Senhor Prefeito, importante ressaltar que o processo ora proposto tem o objetivo de atender as necessidades imediatas de contratação junto a Empresa para aquisição dos medicamentos citados.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 041
Rub. [assinatura]

Com o fim de amparar a abertura por DISPENSA de licitação, autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa para fornecimento dos medicamentos, conforme documentos e orçamento apresentados.

A dispensa de licitação para o fornecimento do medicamento HEPARINA 5000 UI 5 ML INJ se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência para aquisição do medicamento, por se tratar de medicamento essencial para a manutenção da saúde dos pacientes no âmbito do Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno, sob pena de agravo de doença ou morte.

Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."* (...)

As unidades de saúde demonstram nos autos a necessidade e urgência na aquisição desse medicamento visando a manutenção da saúde dos pacientes, justificado pelo motivo supra ditos, se faz necessário a dispensa fundada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

O medicamento a ser adquirido por Dispensa de Licitação foi licitado através do Pregão Presencial 118/2019, tendo como vencedora do item a empresa COMECIAL MARK ATACADISTA EIRLI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.996/001-07, conforme ata em anexo, a qual solicitou Revisão da Ata de Registro de Preços nº 303/2019 em face de suposta falta em estoque do medicamento, após a notificação pelo não fornecimento dos medicamentos.

A solicitação da empresa foi encaminhada a Procuradoria Geral do Município de Juína-MT para dar despacho e providências, o que foi realizado no dia 15 de Abril de 2020, conforme Despacho em anexo, e posterior Decisão do Prefeito, em anexo, no qual determina imediata abertura de processo de Dispensa de Licitação para aquisição do medicamento HEPARINA 5000 UI 5 ML INJ, por ser a forma efetiva, neste ensejo, de afastar eminente desabastecimento do mesmo, causado pelo não fornecimento do referido medicamento.

Por todo o exposto, constata-se que o medicamento hospitalar requisitado e não entregue, são de natureza essencial e de uso contínuo, e a aquisição dos mesmos neste azo, tem caráter emergencial, haja vista que se tratam de produtos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, sendo que a falta destes produtos trazem grandes transtornos para os contribuintes e ao Município, podendo provocar interrupção no serviço público essencial ponde em risco a vida dos pacientes que deles dependam.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 05
Rub. 10

Desta feita, frisa-se que a emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições dos medicamentos a ser realizadas pela Administração Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de contratualidade administrativa realizadas de acordo com a legislação vigente, no entanto, sem o devido cumprimento, que redundou no iminente desabastecimento das Secretarias, cujos procedimentos de responsabilização da processada se encontram em andamento.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Inobstante, o dito acima, é visível que se a administração não comprar o medicamento pela forma direta, certamente, terá como consequência danos de natureza irremediável e irreparável aos pacientes do Hospital Municipal, Dr. Hideo Sakuno, que dependem dos medicamentos que são distribuídos pela Municipalidade.

A aquisição tem caráter emergencial, haja vista que trata-se de medicamento utilizado nas internações e cirurgias, e, a falta deste medicamento traz grandes transtornos para os pacientes e ao Município, podendo provocar agravamentos na saúde dos usuários e até mesmo risco de morte.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.391.064/0001-99, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ **18.777,00** (dezoito mil setecentos e setenta e sete reais).

A escolha recaiu sobre a empresa citada que apresentou menor preço nos orçamentos, assim, suprimindo as necessidades do Município que são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>06</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, conseqüente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 08/04/2020
Hora: 16:01:16
Pág: 001
Rub. *[assinatura]*

2ª Via

Solicitação 295/2020 - Deferida

Solicitada em 08/04/2020

Deferida em 15/04/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO
Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO SECRETARIA DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO
Dotação 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	002485	HEPARINA 5000 UI 5 ML INJ	UNIDADE	250,0000	39,3000	9.825,0000	250,0000
Totais				250,0000		9.825,0000	250,0000
Total Geral das Dotações						9.825,0000	

[assinatura]
LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína	
Fls.	5
Rub.	juína

PEDIDO 471/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO SECRETARIA DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	HEPARINA 5000 UI 5 ML INJ	2485	250,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUÍNA-MT, 15 de Abril de 2020.

pede M. Peruzzo

ORÇAMENTO

LUVERMED

(66)3566-1876

Controle: 449

Emissão: 07/04/2020

Hora: 15:21:17

Cliente: MUNICIPIO DE JUINA

CPF/CNPJ 15359201000157

Endereço:

Cidade: JUINA /UF: MT

Fone: (66)3566-8300

RG/IE:

Bairro: CENTRO

CEP: 78320-000

P. M. Juina
Fls. 22
Rub. 10

Código	Descrição	Marca	Und	Qtde	Vir.Unit	Desconto	Total Liq
9933	HEPARINA SODICA(HEMOFOL) 5000 UI/ML 5ML	CRISTALIA	UN	250,000	39,30	0,00	9.825,00
20986	OMEPRAZOL - UNIPRAZOL 40MG PO INJ	UNIAO QUIMICA	UN	600,000	14,92	0,00	8.952,00

Quantidade de Itens: 850,000

Numero de Itens: 9825

Observações:

Total do Orçamento:

18.777,00

Plenus Software - www.plenustech.com.br

Assinatura

Rogério Veronese
Sócio
RG: 0684-864-8
CPF: 781.387.601-68

CNPJ: 19.391.064/0001-99
IE.: 135248132
LUVERMED DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
RUA GABRIEL BELLER, 100A, 62 - Nº 129 A - CEP 78320-000
JUINA - MT

P.M. Juína

Hora: 16:17:02

Fis. 12 Página: 000001

Rub. ju

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	2161	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens		Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
2485	HEPARINA 5000 UI 5 ML INJ	UNIDADE	250,00000	30	09	90	39,30	9.825,00

Total de Itens: 1

Propostas								
Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
002485	9.825,00V							
Total	9.825,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 32 A

Rub. fin

Balizamento de Preços

Balizamento: 1719

Pedido: 471 - DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS

Fornecedor: 2161 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 019.391.064/0001.99

Endereço: GABRIEL MULLER, 12 - MODULO 02 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local: 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
2485	HEPARINA 5000 UI 5 ML INJ	UNIDADE	250,0000	R\$39,30	R\$9.825,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$9.825,00
Total do Local:	R\$9.825,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$9.825,00
Total do Fornecedor:	R\$9.825,00
Total do Pedido:	R\$9.825,00
Total Balizamento:	R\$9.825,00
Total Geral:	R\$9.825,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CARTA DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2020. INEXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE

NOME:	MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT		CNPJ/MF:	15.359.201/0001-57	
ENDEREÇO:	Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Centro	MUNICÍPIO:	JUÍNA	UF.:	MT

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA

RAZÃO SOCIAL/NOME:	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME				
NPJ/CPF/MF:	09.315.996/0001-07	E-MAIL:	comercialmark@outlook.com		
ENDEREÇO:	Rua Marechal Castelo Branco, 87	MUNICÍPIO:	Assis Chateaubriand	UF:	PR
REPRESENTANTE LEGAL:	ADÃO DA SILVA LEITE				
CPF/MF:	492.895.009-72	E-MAIL:			
ENDEREÇO:	Rua Marechal Castelo Branco, 131	MUNICÍPIO:	Assis Chateaubriand	UF:	PR

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU CONGÊNERE

INSTRUMENTO:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 165/2019
MODALIDADE LICITATÓRIA:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019

OBJETO:	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para registro de preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO. Município de Juina, Estado de Mato Grosso, especificados nos itens do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do Pregão Presencial n.º 069/2019.
---------	---

CONTEÚDO DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de CONTRATANTE, **NOTIFICA**, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de CONTRATADA, do Instrumento Contratual caracterizado acima, que se encontra inadimplente com a Administração Pública Municipal, tendo em vista que descumpriu, total ou parcialmente, a Requisição n.º 604/2020, encaminhada via e-mail, na data de 21/01/2020. Por essa razão, a NOTIFICADA, em tese, está incurso nos incisos I a V, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, e, via de consequência, sujeita as sanções administrativas de advertência; multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos do art. 87, do mesmo Diploma Legal citado acima, que poder ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, inclusive, com a possibilidade de decretação de rescisão contratual.

Com efeito, fica a empresa NOTIFICADA, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Notificação, regularize a execução da Ata de Registro de Preço ou Instrumento congênere, com o fornecimento dos produtos, materiais ou equipamentos em geral, objeto da Requisição n.º 604/2020, datada de 20/01/2020, sob pena de decretação de rescisão contratual e da aplicação de multas previstas no item 028, do Pregão Presencial 069/2019



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



que originou a Ata de Registro de Preço nº 165/2019, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no Instrumento Convocatório, conforme segue:

- multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso (indicar o dispositivo da Lei Federal n.º 8.666/93, do Edital ou do Contrato que prevê essa penalidade);
- multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente (indicar o dispositivo da Lei Federal n.º 8.666/93, do Edital ou do Contrato que prevê essa penalidade); e,
- multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10% (indicar o dispositivo da Lei Federal n.º 8.666/93, do Edital ou do Contrato que prevê essa penalidade).

Como já registrado nas linhas acima, as multas citadas acima, eventualmente, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos ao erário público municipal, tais como:

- condenações por dano moral, dano material, lucros cessantes e pensões vitalícias (sofrimento, perda parcial da capacidade laborativa, perda total da capacidade laborativa (invalidez), óbitos entre outros), em decorrência das citada fatalidades ocorridas em pacientes e usuários que necessitavam dos produtos e materiais que não foram devidamente fornecidos, em razão da inexecução contratual;
- multas diárias impostas a Municipalidade devido a impossibilidade material de cumprimento de liminares nas ações relativas a judicialização da saúde, pelo não fornecimento; e,
- a integralidade do valor eventualmente a ser pago a maior - tendo como base o valor previsto na Ata de Registro de Preço nº 165/2019 - a outro fornecedor para o cumprimento integral do citado Instrumento Contratual.

NOTIFICO, por fim, Vossa Senhoria, para que, querendo - dentro do prazo consignado nas linhas acima, em cumprimento do Parágrafo Único, do art. 78, c/c o § 2.º, do art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 - apresente as suas razões de defesa e, uma vez expirado o citado prazo, sem o cumprimento da Requisição n.º 604/2020, datada de 20/01/2020, com a apresentação ou não das razões de defesa, o presente caso de inexecução contratual será julgado administrativamente, no sentido da aplicação ou não das sanções administrativas previstas no Instrumento Convocatório, no Contrato Administrativo e na Lei de Licitações Públicas, ou ainda, cumulativamente ou não, com a decretação da rescisão contratual.

Caso aplicadas as multas, os Boletos Bancários, Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs e/ou Faturas, com os respectivos valores a ser recolhidos aos cofres municipais serão encaminhados em anexo a Notificação, via endereço eletrônico (e-mail), possibilitado, em todos os casos, a retenção de valores de eventuais créditos que a empresa tenha junto a Administração Municipal para efeitos do pagamento das multas e de eventuais danos constatados. Ato contínuo, uma vez não recolhidos os valores, na data do vencimento, os mesmos serão inscritos em dívida



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



ativa para, posteriormente, embasar competente Ação de Execução Fiscal, bem como Protesto Extrajudicial, caso previsto no Código Tributário Municipal.

A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de *e-mail* já informado pela NOTIFICADA, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LOCAL DATA E ASSINATURA

LOCAL:	DIA:	MÊS:	ANO:
JUÍNA-MT	30	Março	2020

Weliton Corneta Zulim
Fiscal de Contratos
Poder Executivo - Juína-MT



CARTA DE NOTIFICAÇÃO N° 015/2020.
INEXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL				
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE				
NOME:	MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT		CNPJ/MF:	15.359.201/0001-57
ENDEREÇO:	Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Centro	MUNICÍPIO:	JUÍNA	UF: MT
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA				
R. SOCIAL/NOME:	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME			
CNPJ/CPF/MF:	09.315.996/0001-07	E-MAIL:	comercialmark@outlook.com	
ENDEREÇO:	Rua Marechal Castelo Branco, 87	MUNICÍPIO:	Assis Chateaubriand	UF: PR
REPRESENTANTE LEGAL:	ADÃO DA SILVA LEITE			
CPF/MF:	492.895.009-72	E-MAIL:		
ENDEREÇO:	Rua Marechal Castelo Branco, 131	MUNICÍPIO:	Assis Chateaubriand	UF: PR
IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU CONGÊNERE				
INSTRUMENTO:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 165/2019			
MODALIDADE LICITATÓRIA:	PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2019			
OBJETO:	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para registro de preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE JUÍNA. ESTADO DE MATO GROSSO. Município de Juína. Estado de Mato Grosso.			



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201401080

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2000035073

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

JUINA
Local

27 Fevereiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2238045 em 27/02/2020 da Empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 51201401080 e protocolo 200287478 - 27/02/2020. Autenticação: 84135AEF268BA35C1D86ED85AED75D647BF281. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/028.747-8 e o código de segurança wkJc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/028.747-8	MTP2000035073	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
781.387.601-68	ROGERIO VERONESE
856.805.161-87	VICENTE PERUZZO LULU

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2238045 em 27/02/2020 da Empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 51201401080 e protocolo 200287478 - 27/02/2020. Autenticação: 84135AEF268BA35C1D86ED85AED75D647BF281. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/028.747-8 e o código de segurança wkJc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
NIRE nº 51201401030
CNPJ nº 19.391.064/0001-99



VICENTE PERUZZO LULU, nacionalidade brasileira, nascido em 24/05/1983, solteiro, empresário, CPF nº 856.805.161-87, carteira de identidade nº 1.224.003-6, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na Rua Vetelvino Borsatto, 410N, Módulo 05, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

ROGERIO VERONESE, nacionalidade brasileira, nascido em 14/12/1974, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 781.387.601-68, carteira de identidade nº 0.684.864-8, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Avenida Angela Nadal Poletto, 137N, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78320000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201401080, com sede Avenida Gabriel Muller, 127N, Modulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.391.064/0001-99, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto social da empresa passa a ser: Comércio atacadista de medicamentos de origem química e natural, para uso humano (distribuidora de medicamentos de uso humano), de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, de instrumentos e materiais médico-cirurgião hospitalares e odontológicos e laboratoriais, tais como: estetoscópios, medidores de pressão, bisturis, boticões, pinças, tubos de ensaio e análises química e similares, de cosméticos e produtos de perfumaria e de toucador e essências manipuladas para perfumes, de produtos de higiene pessoal, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, de produtos odontológicos: cera, compostos para restauração dentaria e similares, de próteses, artigos de ortopedia, tais como: cadeiras de rodas, muletas e outros similares, de maquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais, tais como: mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico, equipamentos de laboratórios, equipamentos de monitoração medica, equipamentos medico-cirúrgicos, maquinas, aparelhos e equipamentos para uso veterinário, de roupas para segurança pessoal, inclusive acessórios, de roupas para uso profissional, inclusive acessórios, de fardamentos e uniformes, de embalagens de qualquer material, de complementos e suplementos alimentícios, o comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão, e o comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, equipamentos e instrumentos óticos.



Descrição das Atividades - CNAE:

4644-3/01 - comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/02 - comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
3312-1/04 - manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos óticos
4664-8/00 - comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
4773-3/00 - comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4637-1/99 - comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4645-1/01 - comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4646-0/02 - comercio atacadista de produtos de higiene pessoal
4772-5/00 - comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4646-0/01 - comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4686-9/02 - comercio atacadista de embalagens
4642-7/02 - comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4649-4/08 - comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
4645-1/03 - comercio atacadista de produtos odontológicos
7739-0/99 - aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JUÍNA MT.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

VICENTE PERUZZO LULU, nacionalidade brasileira, nascido em 24/05/1983, solteiro, empresário, CPF nº 856.805.161-87, carteira de identidade nº 1.224.003-6, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na Rua Vetelvino Borsatto, 410N, Módulo 05, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

ROGERIO VERONESE, nacionalidade brasileira, nascido em 14/12/1974, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 781.367.601-68, carteira de identidade nº 0.684.864-8, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Avenida Angela Nadal Poletto, 137N, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78320000, Brasil.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Juína estado de Mato Grosso à **AVENIDA GABRIEL MULLER, 127N, MODULO 02, JUÍNA, MT, CEP 78.320-000.**



P. M. Juina
Fis. 23
10

Cláusula Terceira: A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social a exploração no ramo de: Comércio atacadista de medicamentos de origem química e natural, para uso humano (distribuidora de medicamentos de uso humano), de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, de instrumentos e materiais médico-cirurgião hospitalares e odontológicos e laboratoriais, tais como: estetoscópios, medidores de pressão, bisturis, boticões, pinças, tubos de ensaio e análises química e similares, de cosméticos e produtos de perfumaria e de toucador e essências manipuladas para perfumes, de produtos de higiene pessoal, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, de produtos odontológicos: cera, compostos para restauração dentaria e similares, de próteses, artigos de ortopedia, tais como: cadeiras de rodas, muletas e outros similares, de maquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais, tais como: mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico, equipamentos de laboratórios, equipamentos de monitoração medica, equipamentos medico-cirúrgicos, maquinas, aparelhos e equipamentos para uso veterinário, de roupas para segurança pessoal, inclusive acessórios, de roupas para uso profissional, inclusive acessórios, de fardamentos e uniformes, de embalagens de qualquer material, de complementos e suplementos alimentícios, o comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão, e o comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, equipamentos e instrumentos óticos.

ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)

Principal:

4644-3/01 - comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Secundárias:

4645-1/02 - comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

3312-1/04 - manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos óticos

4664-8/00 - comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar

7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

4773-3/00 - comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4637-1/99 - comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

4645-1/01 - comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4646-0/02 - comercio atacadista de produtos de higiene pessoal

4772-5/00 - comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4646-0/01 - comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4686-9/02 - comercio atacadista de embalagens





Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos o exercício social, deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se em 31 de Dezembro. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Cláusula Décima Quinta: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada uma.

Cláusula Décima Sexta: Em caso de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula Décima Sétima: O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima Oitava: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Nona: As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro de Juína - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Juína MT, 27 de fevereiro de 2020.

VICENTE PERUZZO LULU

CPF: 856.805.161-87

ROGERIO VERONESE

CPF: 781.387.601-68





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/028.747-8	MTP2000035073	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
781.387.601-68	ROGERIO VERONESE
856.805.161-87	VICENTE PERUZZO LULU

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2238045 em 27/02/2020 da Empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 51201401080 e protocolo 200287478 - 27/02/2020. Autenticação: 84135AEF268BA35C1D86ED85AED75D647BF281. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/028.747-8 e o código de segurança wkJc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de NIRE 5120140108-0 e protocolado sob o número 20/028.747-8 em 27/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2238045, em 27/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Medllym De Almeida Passareli.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
781.387.601-68	ROGERIO VERONESE
856.805.161-87	VICENTE PERUZZO LULU

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
856.805.161-87	VICENTE PERUZZO LULU
781.387.601-68	ROGERIO VERONESE

Cuiabá, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Medllym De Almeida Passareli, Servidor(a) Público(a), em 27/02/2020, às 10:40 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 20/028.747-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2238045 em 27/02/2020 da Empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 51201401080 e protocolo 200287478 - 27/02/2020. Autenticação: 84135AEF268BA35C1D86ED85AED75D647BF281. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/028.747-8 e o código de segurança wkJc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiaba, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2238045 em 27/02/2020 da Empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 51201401080 e protocolo 200287478 - 27/02/2020. Autenticação: 84135AEF268BA35C1D86ED85AED75D647BF281. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/028.747-8 e o código de segurança wkJc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

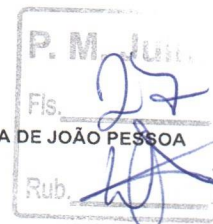

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/03/2020 15:35:01 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1049690

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 04/07/2020 14:23:54 (hora local).

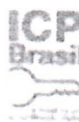
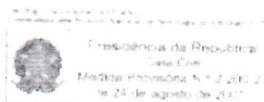
¹Código de Autenticação Digital: 92610908181106110046-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50812a7110f93acd8e332d84080cb6e77fc7e829e3f9be8c7ff87597ce1f5ed843f8e83d15ca083fb58e9b745e5de0d4644cb9454a4adbd1cfb34cdc8de8771f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/03/2020 15:32:50 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1050314

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 04/07/2020 14:23:54 (hora local).

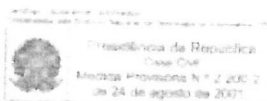
¹**Código de Autenticação Digital:** 92610908181719230203-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50812a7110f93acd8e332d84080cb6e7a95eedc56781871cda53ef9c12544dd743f8e83d15ca083fb58e9b745e5de0d41ae4120b352391d1b9011b32ac373b2b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/03/2020 15:34:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1050317

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/07/2020 14:23:54 (hora local)**.

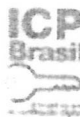
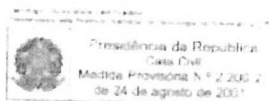
¹**Código de Autenticação Digital:** 92610908181719250044-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50812a7110f93acd8e332d84080cb6e7a89875a11ea6e53da0009d50c5d7e88543f8e83d15ca083fb58e9b745e5de0d41e58031878b093c6a2d17451cf161c13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/03/2020 15:34:46 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1049692

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 04/07/2020 14:23:54 (hora local).

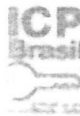
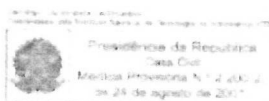
¹Código de Autenticação Digital: 92610908181106160341-1

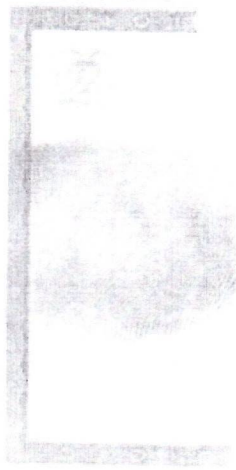
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50812a7110f93acd8e332d84080cb6e7026e06add4984ed15329011b18ecb13743f8e83d15ca083fb58e9b745e5de0d4b2c1a7b48dcef3bb5e7958bd944cf939





0644564-8

ROGERIO VERONESE

ROMEU JOSE VERONESE

ODILA VERONESE

SAC JORGE DO OESTE-PR 14/12/1974

C.CASM. LIV. 88 FLS. 185

TERM 3485

GUINA MT

781387601-68

ZVIA-002

P. M. Juna

Fis. 2008

Rub.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

Autenticação Digital

Da acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 17º da Lei nº 8.036/1990 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente margem de fidelidade e registro de fato do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 92610908181106110046-1; Data: 09/08/2018 11:09:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHG10101-51KV

Valor Total do Ato R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Red. Valer de Menezes Cavalcanti

Tribunal



ALTA EM TÍTULO TERRITÓRIO NACIONAL
1983 8
VICENTE PERUZZO LULU
JUIZ LULU
ELIANA PERUZZO LULU
JUIZINA-MT
C. NASC. LIV. AL FLS. 281V
TERMO 1124 JUIZINA-MT
24/05/1993
P. M. JUIZINA
Fis. 32
Rub. 10
Presidência Costa Leite

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
OFÍCIO DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º e 7º inc. Vº da Lei Federal 9.527/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei 13.127/2011, a digitalização realizada em conformidade com o disposto no
art. 1º da Lei 11.942/2009, confere a este ato a validade jurídica, conforme o disposto no
art. 1º da Lei 11.942/2009.
Cód. Autenticação: 92610908181719230203-1; Data: 09/08/2018 17:22:38
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHH25865-1GRH.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Bel. Valter de Menezes Cavalcanti
Tribunal
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

IMPRIMERIA DE REGISTRO - VILA FLOR - RUA JOÃO BATISTA NATALPAZ
Nº 108 - JARDIM SÃO CARLOS - FONE (11) 3679-1000 FAX (11) 3679-1001

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V nº 8º da Lei Federal 8.336/1994 e Art. 68º III
da Lei Estadual R 7210/2007 autenticado por presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento assinado em confronto com o original e a verdade real. Dou fé.

Cód. Autenticação: 9261090818719250044-1 | Data: 08/08/2018 17:22:44

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHP25868-FW8P.
Valor Total do Atto: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Red. Valécio de Miranda Cavalcanti
Tribunal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ROGERIO VERONESE

Nº de inscrição
781387601-68

Data do Nascimento
14/12/74



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Rogério Veronese*

ROGERIO VERONESE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/04/94

34

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º inc. V 9º inc. V 10º inc. V 11º inc. V 12º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 5.712/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 92610908181106160341-1; Data: 09/08/2018 11:09:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHG10102-9737;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://seledigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tutor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. M. J. J. J. J.
Fis. 35
Rub. 10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.391.064/0001-99
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
06/12/2013

NOME EMPRESARIAL
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LUVERMED

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV GABRIEL MULLER

NÚMERO
127N

COMPLEMENTO

CEP
78.320-000

BAIRRO/DISTRITO
MODULO 02

MUNICÍPIO
JUINA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LUVERMED@GMAIL.COM

TELEFONE
(66) 3566-1876/ (66) 9245-0497

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/12/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2020** às **15:09:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



Número de Inscrição Estadual 13.524.813-2	CNPJ 19.391.064/0001-99	Data Início Atividade - SEFAZ 23/12/2013	
NOME EMPRESARIAL LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) LUVERMED			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar partes e peças 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV GABRIEL MULLER		NÚMERO 127N	COMPLEMENTO
CEP 78320-000	BAIRRO MODULO 02	MUNICÍPIO JUÍNA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUVERMED@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 356-6187	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2014	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
SIMPLES NACIONAL NÃO		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO	
Emitido no dia 12/02/2020 às 17:43:31 (data e hora de Cuiabá)			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.391.064/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:52 do dia 08/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2020.

Código de controle da certidão: **FF83.58A9.2977.1C02**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028341931

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **08/04/2020** Hora da emissão: **10:42:39**

Nome/denominação do sujeito passivo: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **19.391.064/0001-99**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.524.813-2 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

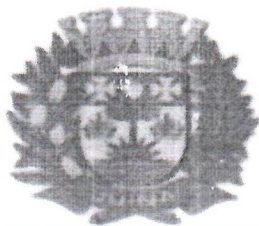
Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **30/06/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TAKBA972T2B7A2T9**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
417/2020	14/02/2020	14/04/2020
Nome/Razão Social LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		Matricula 2479
		CPF / CNPJ 19391064000199
Endereço Avenida Gabriel Muller		Bairro Modulo 02
Complemento Nº: 127N -	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código abaixo:

Certidão emitida em: 14/02/2020
Certidão com Validade até: 14/04/2020



1216383156

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.391.064/0001-99

Razão Social: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: AV GABRIEL MULLER 127N / MODULO 02 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031904425838410060

Informação obtida em 08/04/2020 11:47:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.391.064/0001-99

Certidão nº: 186978345/2019

Expedição: 18/10/2019, às 14:47:35

Validade: 14/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.391.064/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HEPARINA 5000 UI/ML VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE: 102000000– Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

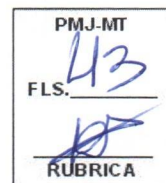
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 16 de abril de 2020.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HEPARINA 5000 UI/ML VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”**.

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE: 102000000– Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Atenciosamente,

JUÍNA – MT, 16 de Abril de 2020.



ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 44
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HEPARINA 5000 UI/ML 5ML VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HEPARINA 5000 UI/ML 5ML E OMEPRAZOL 40 MG, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.", com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>43</u>
<u>juina</u>
RUBRICA

de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HEPARINA 5000 UI/ML 5ML E OMEPRAZOL 40 MG, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º _____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HEPARINA 5000 UI/ML 5ML VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”

- 2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição heparina 5000 UI 5ML e omeprazol 40MG, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

- 3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____ (_____).

- 3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

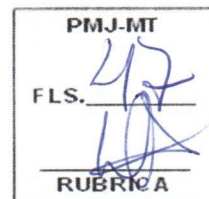
$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

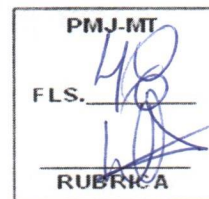
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
49
FLS.
10
RUBRICA

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>50</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

FONTE: 102000000– Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos insumos e materiais fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

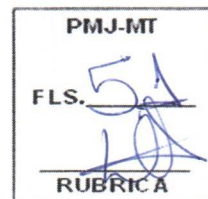
8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos medicamentos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

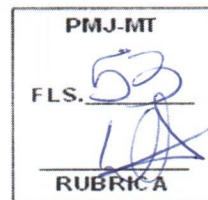
10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

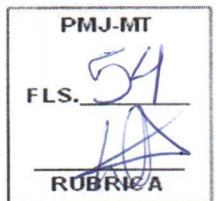
10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

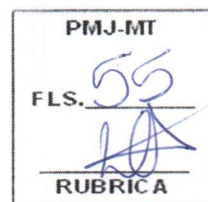
11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

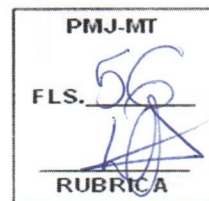
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

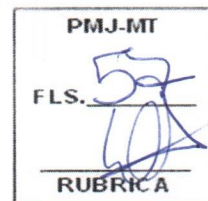
11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

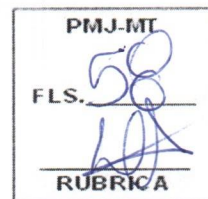
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas ecláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 59
RUBRICA

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HEPARINA 5000 UI/ML 5ML VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>60</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

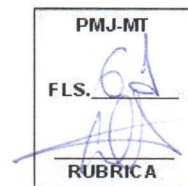
CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 106/2020/Dep. de Licitação

Juína-MT, 16 de abril de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

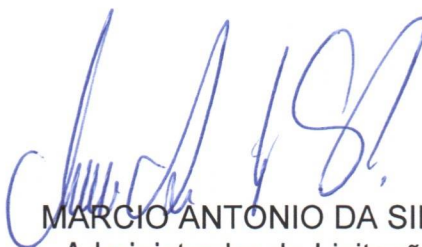
Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 102-2020, sob a modalidade DISPENSA –Nº 038/2020, referente ao objeto:

“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HEPARINA 5000 UI/ML VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”.

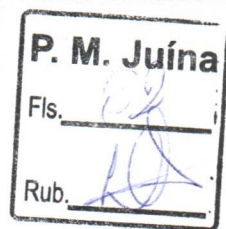
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2020;
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS;
HEPARINA 5000 UI 5 ML INJ - HOSPITAL MUNICIPAL;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTES;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade ou não de dispensa de licitação para a aquisição do Medicamento, HEPARINA 5000 UI 5 ML INJ, em caráter de urgência/emergência, para assegurar continuidade dos serviços prestados aos pacientes no âmbito do Hospital Municipal, Dr. Hideo Sakuno, e Unidades Básicas de Saúde de Juína-MT, consoante requisição via Comunicado Interno n.º 081/2020-Coord. Compras, datado de 16 de abril de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia foi encaminhada a esta Procuradoria Geral:

Inicialmente, Senhor Secretário, conforme se observa do Parecer Jurídico, já exarado em 16 de abril de 2020, cuja cópia segue anexada ao presente, os fatos que circunscrevem o presente Procedimento de Dispensa de Licitação já foram sobejamente tratados no procedimento de Inadimplência Contratual/Ata de Registro de Preços instaurados pela Municipalidade, onde foi plenamente reconhecido o inadimplemento contratual da referida empresa, fato que causou o desabastecimento das Unidades de Saúde do Município, do medicamento, HEPARINA 5000 UI 5 ML INJ, por consequência, gerando uma situação de emergência e urgência quanto a sua aquisição imediata, inclusive, por sugestão da Procuradoria Geral do Município. Portanto, uso como fundamento de fato, para fins de reconhecer a necessidade da contratação/compra/aquisição direta neste feito, os fatos já registrados e ponderados no citado Parecer Jurídico, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. Vide:

Art. 24. É dispensável a licitação:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(SUBLINHADO NOSSO).

Inobstante, o dito acima, é visível que se a administração não comprar o medicamento pela forma direta, certamente, terá como consequência danos de natureza irremediável e irreparável aos pacientes do Hospital Municipal, Dr. Hideo Sakuno, e aos pacientes que dependem dos medicamentos que são distribuídos pela Municipalidade.

Desta feita, como se observa dos fatos, a emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições dos medicamentos a ser realizadas pela Administração Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de contratualidade administrativa realizadas de acordo com a legislação vigente, no entanto, sem o devido cumprimento, que redundou no iminente desabastecimento das Secretarias, cujos procedimentos de responsabilização da PROCESSADA se já não se encontram em andamento, devem ser instaurados.

De resto, esta Procuradoria Geral do Município não pode deixar de reconhecer os diversos casos emergenciais causados por fornecedores inadimplentes capazes de gerar o desabastecimento de medicamentos, produtos, mercadorias ou materiais e, conseqüentemente, riscos de mortes a pacientes que necessitam dos serviços a ser prestados de forma essencial e continuada pela Municipalidade, a exemplo do presente caso.

Como pressuposto à compra direta, temos que está exaustivamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à aquisição o dano ou danos são quase certos.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na aquisição deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>04</u>
Rub. <u>10</u>

posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa. Neste caso específico, dando preferência na cotação de preços, as demais classificadas no Pregão Presencial n.º 118/2019, observada a ordem de classificação, exceto se outra empresa apresentar proposta de preço menor.

Outrossim, observa-se que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

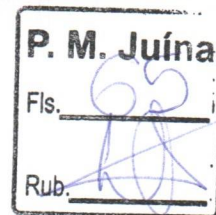
Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



análise deste parecer à verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade ou dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência da aquisição do Medicamento, HEPARINA 5000 UI 5 ML INJ, em caráter de urgência/emergência, para assegurar continuidade dos serviços prestados aos pacientes no âmbito do Hospita Municipal, Dr. Hideo Sakuno, e Unidades Básica de Saúde de Juína-MT, consoante requisição via Comunicado Interno n.º 081/2020-Coord. Compras, datado de 16 de Abril de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

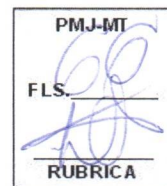
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAIS DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 16 de Abril de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso **IV**, do art. **24**, da Lei Federal n.º **8.666/93** e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HEPARINA 5000 UI/ML VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”**.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE: 102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

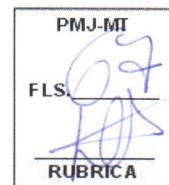
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 16 de Abril de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



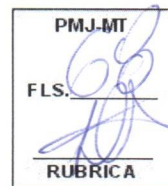
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **16** dias do mês de **Abril** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 038/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HEPARINA 5000 UI/ML VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.”**

Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 9.825,00 (nove mil oitocentos e vinte e cinco reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

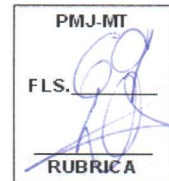
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 16 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 038/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HEPARINA 5000 UI/ML VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRETEAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1641 –
03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

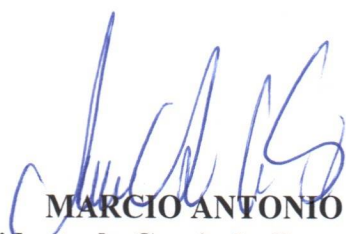
FONTE: 102000000– Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.825,00 (nove mil oitocentos e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA: 16/04/2020 a 16/07/2020

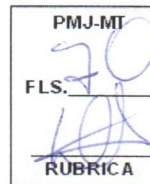
DATA DO RECONHECIMENTO: 16/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 038/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **16.04.2020 à 30.04.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 16 de Abril de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 71
Rub. 10

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

Processo Administrativo: 003/2020;
Inadimplência Contratual/Ata de Registro de Preços;
Ata de Registro de Preços n.º 303/2019;
Pregão Presencial n.º 118/2019;
Comercial Mark Atacadista Eireli - ME: CONTRATADA;
Administração Pública Municipal: INTERESSADA.

Vistos etc...

Cuida-se de Processo Administrativo por Inadimplemento de Ata de Registro de Preços instaurado contra Comercial Mark Atacadista Eireli - ME.

O procedimento foi instaurado devido ao não fornecimento de medicamento para a Administração Pública Municipal, devidamente registrados na Ata de Registro de Preços n.º 303/2019, oriunda do Pregão Presencial n.º 118/2019.

Depois de Notificada a PROCESSADA pelo Fiscal de Contrato no sentido do fornecimento, a Notificação restou inexitosa.

Com o Relatório Circunstanciado do Fiscal de Contrato os autos foram encaminhados a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico e, ato contínuo, ao Gabinete do Prefeito para Decisão sobre a instauração de procedimento de dispensa de licitação no presente caso, ante o desabastecimento do medicamento Heparina 5000 UI 5ML INJ na Secretaria Municipal de Saúde que atende do Hospital DR. HIDEO SAKUNO.

Com efeito, o Fiscal de Contratos juntou Relatório, o Departamento de Licitações juntou documentos e, por fim, a Procuradoria Geral do Município exara Parecer Jurídico, quanto ao pleiteado.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar e decidir sobre a necessidade da instauração de procedimento de dispensa de licitação no presente caso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 72
Rub. 10

Inicialmente, cabe ressaltar que assiste razão ao recomendado pela Procuradoria Geral no Município, no que se refere à necessidade de instauração de procedimento de dispensa, de forma imediata.

A inadimplência da empresa, Comercial Mark Atacadista Eireli - ME, ora PROCESSADA, está sobejamente comprovada pelos documentos que instruem o presente feito, assim como o iminente risco de desabastecimento do medicamento Heparina 5000 UI 5ML INJ, de extrema necessidade, de cunho essencial e de uso continuado que, caso não fornecidos, colocará em risco a descontinuidade da prestação de serviços relevantes do Município de Juína-MT.

Ademais, não vislumbro nesse ensejo, outra alternativa ou solução para afastar o risco iminente que nos ocupamos, existente não somente em tese, mas concretamente, do que a instauração de processo de dispensa de licitação para a aquisição do medicamento Heparina 5000 UI 5ML INJ requisitado pela Secretaria e não fornecidos pela PROCESSADA. Reconheço, ainda, a situação excepcional, no caso em exame, da aquisição dos mesmos neste azo, tem caráter emergencial, haja vista que se trata de medicamento hospitalar utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, sendo que a faltas destes medicamentos trazem grandes transtornos para os contribuintes e ao Município, podendo provocar interrupção no serviço público essencial pondo em risco a vida dos pacientes que deles dependam.

Desta feita, como se observa dos fatos, a emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições dos medicamentos a ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de contratualidade administrativa realizadas de acordo com a legislação vigente, no entanto, sem o devido cumprimento, que redundou no iminente desabastecimento de insumos e medicamentos de saúde, cujos procedimentos de responsabilização da PROCESSADA se já não se encontram em andamento, devem ser instaurados.

ANTE O EXPOSTO, relegando como meus os fundamentos de fato e de direito registrados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, datado de 15 de Abril de 2020, inclusive, como supedâneo para neste ensejo decidir, DETERMINO ao Senhor Administrador de Licitação, que:

a) IMEDIATAMENTE, instaure Procedimento de Dispensa de Licitação para a aquisição do medicamento não fornecidos pela empresa PROCESSADA, constantes das requisições n.º 869/2020, enviadas em 24/01/2020, ante o comprovado e iminente risco de desabastecimento da Secretaria de Saúde do Município, com base no art. 7.º, § 1.º, do Decreto Municipal n.º 204/2018, observado o rito normal adotado pela Municipalidade para os Procedimentos de Dispensa de Licitação, ou ainda, conforme o caso, que seja realizado Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto na legislação de regência (Lei das Licitações Públicas);

b) encaminhe os autos do presente Procedimento à Procuradoria Geral do Município, para efeitos do disposto no art. 6.º, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 204/2018; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



c) providencie a publicação do extrato da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou da Associação dos Municípios Matogrossenses - AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, assim como encaminhe via e-mail eletrônico, cópia do inteiro teor da presente Decisão a empresa, Comercial Mark Atacadista Eireli - ME, para conhecimento.

Juína-MT, 16 de Abril de 2020.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 003/2020;
Inadimplemento de Ata de Registro de Preços;
Ata de Registro de Preços n.º 303/2019;
Pregão Presencial n.º 118/2019;
Comercial Mark Atacadista Eireli - Me.: PROCESSADA;
Administração Pública Municipal: INTERESSADA.

Vistos etc...

Trata-se de Processo Administrativo por Inadimplemento de Ata de Registro de Preços instaurado contra a Comercial Mark Atacadista Eireli - ME, em razão do não fornecimento dos medicamentos para a Administração Pública Municipal, devidamente registrados na Ata de Registro de Preços n.º 303/2019, oriunda do Pregão Presencial n.º 118/2019, conforme constam dos autos acima mencionado, cujo não fornecimento está causando desabastecimento nas Unidades de Saúde da Municipalidade.

Inicialmente, importante deixar frisado, que o presente procedimento de Inadimplemento ou de inexecução de instrumento contratual é o que se encontra com andamento mais avançado, instaurado com base no recente Decreto Municipal que disciplinou o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, razão pelas quais observamos alguns lapsos no mesmo quanto ao cumprimento de prazos que, no nosso entender, são perfeitamente justificáveis, em vista do desconhecimento ou da não habitualidade dos servidores municipais com o citado novo procedimento ou regulamento. Aliás, a Procuradoria Geral do Município, está ciente da necessidade de capacitar o servidores, nas novas práticas introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 204/2018, que Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Não obstante, o justificado acima, não podemos com base em lapsos procedimentais deixar de reconhecer os casos emergenciais causados por fornecedores inadimplentes capazes de gerar o desabastecimento de produtos, mercadorias ou materiais e, conseqüentemente, a interrupção de serviços a serem prestados de forma essencial e continuada pela Municipalidade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>35</u>
Rub. <u>10</u>

Destacamos, ainda, que a fiscalização do contrato administrativo não é uma mera opção discricionária da autoridade administrativa, mas trata-se de um dever, pois a lei impõe a obrigação de acompanhamento e fiscalização da execução de obras e serviços sejam fiscalizados de modo eficiente.

Dito o acima, com base no art. 6.º c/c § 1.º, do art. 7.º, do Decreto Municipal n.º 204/2018, vem os autos do Processo Administrativo n.º 003/2020, de Inadimplemento de Ata de Registro de Preços, devidamente, instruído com o Relatório Circunstanciado do Fiscal de Contratos e demais documentos, com informações de risco iminente de desabastecimento de mercadorias não fornecido pela PROCESSADA, capazes de colocar a Administração Municipal em situações e estados de urgência e emergência, que podem concretamente ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e a vida de pessoas, para fins de Despacho - motivado e fundamentado - da Procuradoria Geral do Município, no sentido do encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal, para decidir em sede única administrativa, sobre a rescisão contratual e imediata instauração de procedimento licitatório, ou ainda, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso.

Segundo o relatório do Fiscal de Contrato de fls. dos autos, datado de 15/04/2020, foi encaminhado a requisição n.º 869/2020 para a PROCESSADA, sendo que a mesma foi cumprida parcialmente remanescendo a entrega do medicamento Heparina 5000 UI 5ML INJ, que até o presente momento não foi entregue este item da Ata de Registro de Preços n.º 303/2019.

Na data de 16/03/2020, o Departamento de Compras da Secretaria de Saúde informou o Fiscal de Contratos, mediante a C.I n.º 018/SMS/2020, sobre a falta do medicamento solicitado, sendo que no dia 30/03/2020 o Fiscal de Contratos emitiu Notificação para a empresa, com prazo de 05 (cinco) dias, para que regularizasse o fornecimento do referido medicamento.

Ato contínuo, na Carta de Notificação n.º 020/2020 de Inexecução de Ata de Registro de Preço o Fiscal de contratos enviou para a PROCESSADA, nesse ensejo, sobre o não fornecimento dos medicamentos objeto da do Pregão Presencial n.º 118/2019, que dispõe que os materiais ou produtos devem ser fornecidos no prazo de 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Compra, nas quantidades estipuladas e no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

Por sua vez, findo o prazo, a PROCESSADA não restabeleceu o fornecimento e informou por meio de resposta à notificação que os medicamentos foram parcialmente fornecidos por meio das Notas Fiscais n.º 12.640 e 13.208, anexadas aos autos, remanescendo o medicamento Heparina 5000 UI 5ML INJ sob o argumento de que não tem disponível em estoque e a referida compra seria efetivada em 10/04/2020. Dessa forma, em 15/04/2020, ou seja, após o prazo fixado pela própria empresa o Fiscal de Contratos da Municipalidade entrou em contato com PROCESSADA via telefone e a mesma informou que a indústria não lhe entregou o referido medicamento e não poderia regularizar o fornecimento, não remetendo qualquer documento comprobatório desses fatos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>20</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

Por fim, o Fiscal de Contratos, WELITON CORNETA ZULIM, da Municipalidade, informa que o medicamento HEPARINA supracitada está em falta nas Unidades Básicas de Saúde e são de extrema necessidade para o atendimento dos pacientes, assim, como que a Ata de Registro de Preços n.º 303/2019, do Pregão Presencial n.º 118/2019, da qual a PROCESSADA, respectivamente, registrou os preços e participou, tem vigência para 12 (doze) meses, motivo pelo qual, não expirado o mencionado prazo, não há outro procedimento licitatório com data marcado para ser realizado.

Com efeito, analisando os fatos e todos os documentos encartados nos autos do Processo Administrativo n.º 003/2020, de Inadimplemento de Ata de Registro de Preços, instaurado contra a PROCESSADA, concluo que apesar de não ser contumaz na prática de inexecução contratual, necessária a verificação do citado procedimento administrativo, se a PROCESSADA apresentou proposta com preço inexecutável, pois se positiva a afirmação, haverá no caso em tela, indícios do crime tipificado no art. 90, da Lei Federal n.º 8.666/93 (frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação).

Outrossim, não há nada nos autos, que justifique os descumprimentos por parte da PROCESSADA da requisição de fornecimento de medicamentos de uso continuado, exceto eventual e suposta apresentação de proposta inexecutável no procedimento licitatório para sagrar-se vencedora e obter vantagem indevida com a adjudicação do objeto da licitação.

Ademais, quando a PROCESSADA aceitou os termos do Edital e, conseqüentemente, participar do Certame Licitatório, estava plenamente ciente do disposto no art. 11, do Decreto Municipal n.º 204/2018, uma vez que mencionada norma é citada expressamente no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial n.º 118/2018, não podendo, agora, alegar desconhecimento, em detrimento da Administração Pública Municipal, e, em última instância, de todos os contribuintes do Município de Juína-MT que, de forma continuada, necessitam dos medicamentos que a empresa deveria fornecer de forma escorreita, como determina a legislação vigente.

Por todo o exposto, constato que o medicamento hospitalar requisitado e não entregue, são de natureza essencial e de uso contínuo, e a aquisição dos mesmos neste azo, tem caráter emergencial, haja vista que se tratam de produtos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, sendo que a falta destes produtos trazem grandes transtornos para os contribuintes e ao Município, podendo provocar interrupção no serviço público essencial pondo em risco a vida dos pacientes que deles dependam.

Desta feita, como se observa dos fatos, a emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições dos medicamentos a serem realizadas pela Administração Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>22</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

diante de contratualidade administrativa realizadas de acordo com a legislação vigente, no entanto, sem o devido cumprimento, que redundou no iminente desabastecimento das Secretarias, cujos procedimentos de responsabilização da PROCESSADA se já não se encontram em andamento, devem ser instaurados.

De resto, Senhor Prefeito, esta Procuradoria Geral do Município não pode deixar de reconhecer os diversos casos emergenciais causados por fornecedores inadimplentes capazes de gerar o desabastecimento de medicamentos, produtos, mercadorias ou materiais e, conseqüentemente, riscos de mortes a pacientes que necessitam dos serviços a ser prestados de forma essencial e continuada pela Municipalidade, a exemplo do presente caso.

Dito o acima, com base no art. 6.º c/c § 1.º, do art. 7.º, do Decreto Municipal n.º 204/2018, vem os autos do presente Procedimento, de Inadimplemento de Ata de Registro de Preços, devidamente, instruído com o Relatório Circunstanciado do Fiscal de Contratos e demais documentos, com informações de risco iminente de desabastecimento de medicamentos não fornecido pela empresa Requerente, capazes de colocar a Administração Municipal em situações e estados de urgência e emergência, que podem concretamente ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e a vida de pessoas.

Em vista do ocorrido, os autos deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal, para decidir em sede única administrativa, sobre a instauração de competente procedimento de rescisão contratual, assim como imediata abertura de procedimento licitatório, ou ainda, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso, para o fornecimento do medicamento, Heparina 5000 UI 5ML INJ FRANCO AMPOLA, de extrema necessidade nas Unidades de Saúde da Municipalidade.

Outrossim, não há nenhum fundamento de fato ou de direito, que justifique o inadimplemento praticado pela empresa Requerente, em não atender a requisição do medicamento, Heparina 5000 UI 5ML INJ FRANCO AMPOLA, mormente considerando a suposta falta em seu estoque, sendo apenas ônus da empresa de viabilizar o planejamento e a logística para que não seja provocado o seu desabastecimento e, em especial, neste momento em que a administração dele depende.

Por todo o exposto, constato que o medicamento, Heparina 5000 UI 5ML INJ, é de natureza essencial e de uso contínuo, e a aquisição do mesmo neste azo, tem caráter emergencial, haja vista que se trata de medicamento utilizado nas Unidades Básicas de Saúde, em vários procedimentos médicos, enfim, no Hospital Municipal de Juína-MT, DR. HIDEO SAKUNO, sendo que a falta deste medicamento traz grandes transtornos para os pacientes e ao Município, podendo provocar agravamentos na saúde dos usuários e até mesmo risco de morte.

Desta feita, como se observa dos fatos, a emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições dos medicamentos a ser realizadas pela Administração Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 78
Rub. 10

diante de contratualidade administrativa realizadas de acordo com a legislação vigente, no entanto, sem o devido cumprimento, que redundou no iminente desabastecimento das Unidades Municipais de Saúde, cujo procedimento de rescisão contra a empresa Requerente deve ser instaurado. Ademais, a aquisição refere-se a medicamento que deve ser fornecido, sob pena de ser colocados em risco de morte os pacientes que necessitam de atendimento no âmbito do Hospital Municipal, DR. HIDEO SAKUNO, e Farmácia Básica Municipal de Juína-MT.

Consequentemente, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos autos do presente Procedimento, de Inadimplemento de Ata de Registro de Preços, considera que o objeto da aquisição emergencial por si só já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
(SUBLINHADO NOSSO).

É visível que se a administração não comprar o medicamento pela forma direta, certamente, terá como consequência danos de natureza irremediável e irreparável aos pacientes do Hospital Municipal, DR. HIDEO SAKUNO, e aos usuários da Farmácia Básica Municipal de Juína-MT, que são pessoas em condições de vulnerabilidade que dependem dos medicamentos que são distribuídos pela Municipalidade.

Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à aquisição o dano ou danos são quase certos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 79
Rub. 10

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na aquisição deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa. Neste caso específico, dando preferência na cotação de preços, as demais classificadas no Pregão Presencial n.º 118/2019, observada a ordem de classificação, exceto se outra empresa apresentar proposta de preço menor.

Outrossim, observa-se que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

Cumprir deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade ou dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, após análise dos autos do Processo Administrativo n.º 003/2020, de Inadimplemento de Ata de Registro de Preços, instaurado contra a empresa, COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI., inscrita no CNPJ/MF N.º sob o n.º 09.315.996/0001-07, RECOMENDO:

a) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que decida, excepcionalmente, em sede única administrativa, pela imediata abertura do processo de dispensa de licitação, para aquisição do medicamento HEPARINA constante das requisições não cumpridas reputadas urgentes e de suma importância pela secretaria desabastecida, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, conforme previsto no Art. 7.º, § 1.º, do Decreto Municipal n.º 204/2018, por ser a forma efetiva, neste ensejo, de afastar o iminente desabastecimento do mesmo, causados pelo não fornecimento da empresa, COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI., inscrita no CNPJ/MF N.º sob o n.º 09.315.996/0001-07, neste autos PROCESSADA, bem como por não ser possível aguardar a conclusão do procedimento normal de eventual rescisão contratual, no presente caso; e,

b) que após a decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que voltem conclusos os autos, para fins de Parecer Jurídico, no prazo de 03 (três) dias úteis, sobre o acolhimento ou não de eventuais razões de defesa, aplicação de sanções administrativas, bem como rescisão contratual e outras questões jurídicas e legais pertinentes ao caso, em relação a empresa PROCESSADA, conforme preceitua o art. 6.º, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 204/2018.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 15 de Abril de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 38 / 2020 - PR

Fis.

Rub.

P. M. Juína

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 38 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 16/04/2020

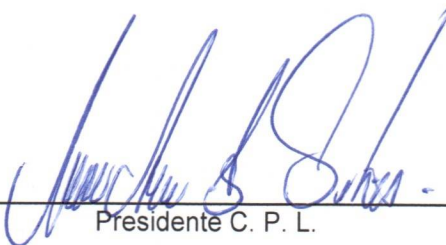
d) Data da Adjudicação: 16/04/2020

e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA DESINFECÇÃO DAS VIAS PUBLICAS PARA COMBATE AO COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. PGTO CONTA 62450-2."

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

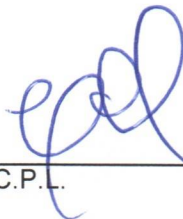
Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2161 -	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	1	R\$ 9.825,00
Total de itens: 1				R\$ 9.825,00

JUINA-MT, quinta-feira, 16 de abril de 2020.

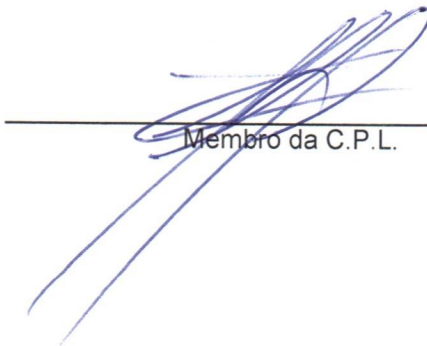


Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT



Membro da C.P.L.



Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 38 / 2020 - PR

5ls.
Rub.

P. M. Juína

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
HEPARINA 5000 UI 5 ML INJ	2485	R\$ 9.825,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 9.825,00

Total do Vencedor: R\$ 9.825,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 38 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 38 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 16/04/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA DESINFECÇÃO DAS VIAS PUBLICAS PARA COMBATE AO COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. PGTO CONTA 62450-2."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2161 -	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	1	R\$ 9.825,00
			1	R\$ 9.825,00

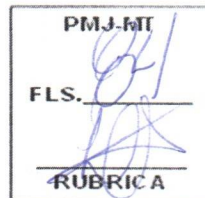
JUINA-MT, quinta-feira, 16 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 064/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HEPARINA 5000 UI/ML 5ML VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO N° 038/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**:

PREÂMBULO:

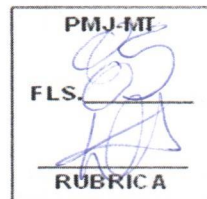
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.391.064/0001-99, com sede a Av. Mato Grosso, nº108, Bairro Modulo 05, Juína/MT, Cep: 78.320-000, neste ato representada por seu sócio proprietário ROGERIO VERONESE, brasileiro, portador do RG nº 06848.4-8 SSP/MT e no CPF/MF 781.387.801-68, residente e domiciliado a Rua Evaldo Braga, nº 131, Bairro Modulo 02, Juína-MT, Cep: 78.320-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HEPARINA 5000 UI/ML 5ML E OMEPRAZOL 40 MG, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.", com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HEPARINA 5000 UI/ML 5ML E OMEPRAZOL 40 MG, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 038/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HEPARINA 5000 UI/ML 5ML VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”.

- 2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição heparina 5000 UI 5ML, seguem na tabela abaixo:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2485	250	HEPARINA 5000 UI 5 ML INJ	R\$ 39,30	R\$ 9.825,00

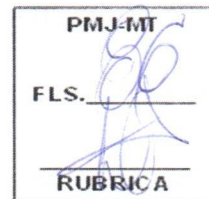
- 3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 9.825,00** (nove mil oitocentos e vinte e cinco reais).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 90 (noventa) dias, com início em **16 de abril de 2020** e com término previsto para **16 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

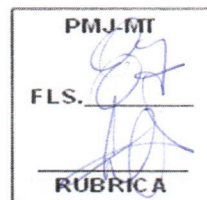
$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

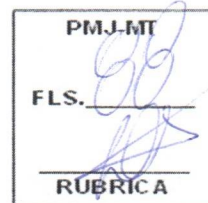
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

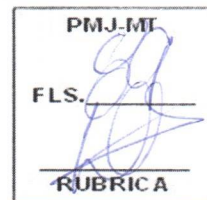
6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 90
RUBRICA

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE: 102000000– Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento do medicamento de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia do medicamento fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>91</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos medicamentos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

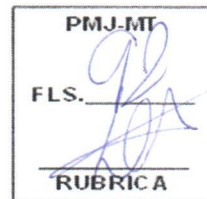
9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

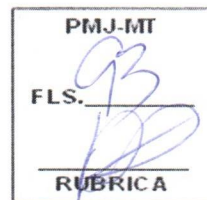
10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

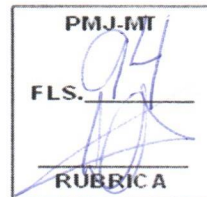
10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

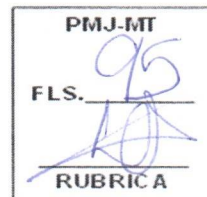
11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

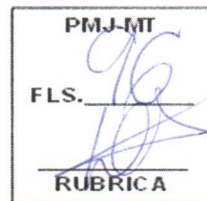
11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

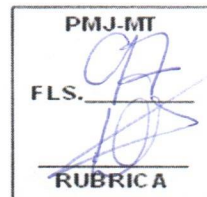
11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite a assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>98</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>94</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

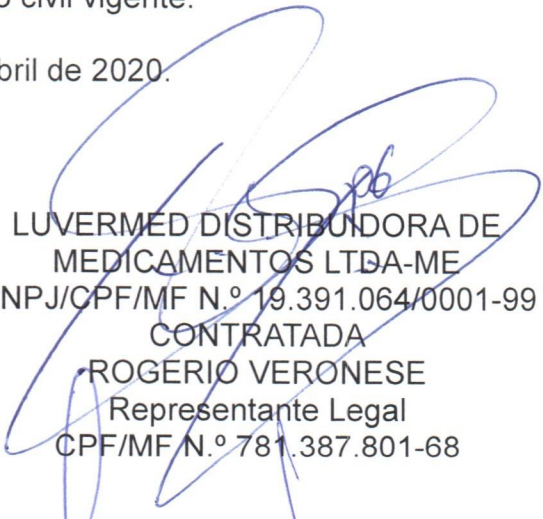
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

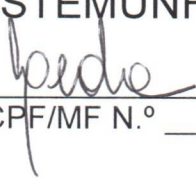
18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HEPARINA 5000 UI/ML 5ML VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

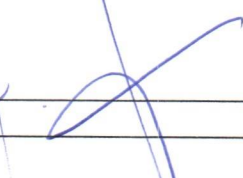
Juína-MT, 16 de Abril de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


LUVERMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ/CPF/MF N.º 19.391.064/0001-99
CONTRATADA
ROGÉRIO VERONESE
Representante Legal
CPF/MF N.º 781.387.801-68

TESTEMUNHAS


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 10
Rub. 10

Nota de pré-empenho nº: 4620/2020

Data do pré-empenho: 16/04/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2020 PARA AQUISIÇÃO DE DE MEDICAMENTO VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENCAO E ENFRENTAMENTO DO COVID 19 , SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. PGTO CONTA 62450-2."

Credor: 2161 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 19.391.064/0001.99

Endereço: GABRIEL MULLER

Nº: 127

Cidade: JUINA

UF: MT

CEP: 78.320.000

Inscrição Estadual: 135248132

Inscrição Municipal:

Telefone: (066) 3566-1876

Fax:

Banco: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSICREDI

Agência: 0821

Conta: 86836-1

Dotacao:	1641	- HOSPITAL MUNICIPAL
Orgão:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	130	- FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função:	10	- SAUDE
Sub-função:	302	- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015	- ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade:	2318	- HOSPITAL MUNICIPAL
Natureza Despesa:	3390.30.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	102000000	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
002485 HEPARINA 5000 UI 5 ML INJ	UNIDADE	250,0000	R\$39,3000	R\$ 9.825,00
Valor total dos itens:				R\$ 9.825,00
Saldo da dotação:	R\$ 1.196.061,77	Valor reservado:	R\$ 9.825,00	
Saldo reservado:	R\$ 1.057,90	Valor a reservar:	R\$ 1.195.003,87	
Valor total dos itens:				R\$ 9.825,00
Valor a ser empenhado:				R\$ 9.825,00

Valor por extenso: Nove mil, oitocentos e vinte e cinco Reais

Obs.:

Leda Maria da S. Villça
Leda Maria da S. Villça
Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT
Portaria nº 006/2017

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 9.825,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00038/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

Marcelo A. Alves Garcia
Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e ADM.
Portaria nº 003/2017

JUINA, 16 de abril, de 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 7074/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 16/04/2020
Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	38/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0046202020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.30.00.00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Função de Governo: 10 - SAUDE
Subfunção de Governo: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação): 2.318 - HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 09 - MATERIAL FARMACOLOGICO
Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	2161 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ:	19.391.064/0001-99	
Endereço:	GABRIEL MULLER, nº 127 - MODULO 02	Insc. Estadual:	135248132	
Cidade:	JUINA	Insc. Municipal:		
Nº. Banco:	748	Nº. Agência:	0821	
Nº. Conta:	000000086836	- 1	Telefone:	(66)3566-1876

Especificação da Despesa: "DISPENSA DE LICITAÇÃO+O 038/2020 PARA AQUISIÇÃO DE DE MEDICAMENTO VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO COVID 19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - MUNIC-PIO DE JU-NA, ESTADO DE MATO GROSSO. PGTO CONTA 62450-2."

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	1.107.612,97	Valor Empenhado:	9.825,00	Saldo Atual da Dotação:	1.097.787,97
Valor por extenso:	NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 9.825,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 16 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

PROCESSO: Carta Convite 001/2019;
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;
CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Paralelo 15 – Consultoria e Projetos Técnicos Eireli -

EPP;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias;
VENCIMENTO EXECUÇÃO: 10/06/2020;
VENCIMENTO CONTRATO: 26/06/2020;
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juína-MT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 038/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HEPARINA 5000 UI/ML VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1641 –
03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE: 102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

e cinco reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.825,00 (nove mil oitocentos e vinte

VIGÊNCIA: 16/04/2020 a 16/07/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 16/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 039/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: CIRURGICA GONÇALVES LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR PARA FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DA ALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: 1645 –
03.130.10.302.0015.2318.449052000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.639,85 (treze mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 17/04/2020 a 17/07/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 17/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVO PARA ME/EPP CONFORME LEI 147/2014

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA - MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **06 DE**

MAIO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 17 de Abril de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº

05/2020

LANÇAMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA AO EDITAL Nº 03/2018, SOBRE O EDITAL 05/2020 EM CONFORMIDADE COM A LEI 1.834/2018, DECORRENTE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA QUE MENCIONA.

O MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal instituído pela Lei nº 1.905/2019, **TORNA PÚBLICA** a execução própria de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais dos logradouros a seguir citado, apresentando-se a estimativa de custo e de valorização dos imóveis antes da execução da obra para fins de cobrança de Contribuição de Melhoria, nos termos da legislação que menciona e conforme descrições que seguem:

TABELA I
DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS BENEFICIADAS

LOGRADOURO	ÁREA BENEFICIADA
Etapa I, Av. Missionário Gunar Vingren, e Rua Projetada. (Setor CH e Reserva téc...)	Trecho entre o lote AD-AD ao lote AD-P da Reserva Técnica, São José Operário, ainda na Projetada entre o lote AD-A e AD-G.
Etapa II, Av. Missionário Gunar Vingren (Setor C e Loteamento Presidente)	Trecho entre o lote AR-16 ao lote 30 da Quadra 06 do Setor C.
Etapa III, Rua Presidente Getúlio Vargas e Trecho da Rua Pe. Duílio Liburt.(setor São José Operário)	Trecho entre o lote 13 ao 05 da quadra 10 e do lote 05 ao 18 da quadra 05, ainda na Pe. Duílio Liburt, do lote 01 ao lote 05.
Etapa IV, Av. Missionário Gunar Vingren (Setor A e Para Rural)	Do lote 01 no setor A ao lote 21 da quadra 07 também do setor A, contornando a para Rural (Setor Chácara).

Aos logradouros, trecho das diversas ruas acima citadas, compreende metragem de 1.092,75 m (hum mil noventa e dois metros e setenta e cinco centímetros) lineares os quais compreendem os lotes lindeiras as referidas confrontações, obra de execução própria no Setor C, Reserva Técnica, Loteamento presidente, São José Operário e Setor A com o para Rural. Perfazendo um total de 13.434,59 M² (treze mil e quatrocentos e trinta e quatro metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), conforme croqui, **ANEXO I**.

I - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DA OBRA:

As condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais a serem executados, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais e serviços constituirão parte integrante dos projetos, conforme **ANEXO II**.

II - ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA:

A despesa para a realização das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, será da ordem de **R\$ 676.519,23 (seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos e dezenove reais e vinte e três centavos)**, conforme **ANEXO II**.

III - DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária, Anexo II. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite global o custo total da obra, a qual serão incluídos os dispêndios referentes à estudos, projetos de fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento inclusive os encargos respectivos de imóveis.

Os contribuintes arcarão com 55% (cinquenta e cinco por cento) do custo total da obra, ou seja, o valor de R\$ 372.085,58 (trezentos e setenta e dois mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

IV - FATORES DE ABSORÇÃO E PLANILHAS DE RATEIO (ART. 82, E, DO CTN):

O fator de absorção do benefício, para as zonas diretamente atingidas seja proporcional à valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel, apurada mediante avaliação de comissão designada para tal finalidade, cujo resultado consta nas planilhas, conforme **ANEXO II**.